

TCE/RN
Fls.
Rub.
Mat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 018/2012

Natal, 16 de maio de 2012.

DOC. nº 701219/11, juntados: 701221/11, 701223/11, 702307/11, 703111/11 e 700225/12.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Acari/RN

ASSUNTO: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011, conforme Resolução nº 006/2011 – TCE.

GESTOR: Antônio Carlos Fernandes de Medeiros

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	50,97%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Marco Antônio de Moraes Régio Montenegro
Conselheiro Convocado na Vacância

Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – fone: 084 32151949/32151965